DECRETO Nº 6.077, DE 20 DE JULHO DE 2012

Altera o art. 39 e acresce Anexo III ao Decreto nº 5.866 de 13 de julho de 2011, que aprovou o Regulamento do Titulo II, Capitulo I, da Lei nº 3.598 de 26 maio de 2011, que dispõe sobre o Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros e implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica- **SBE**, no Município de Pato Branco.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município, o contido na Lei nº 3.598 de 26 de maio de 2011

D E C R E T A:

Art. 1º Altera a redação do o art. 39 do Decreto nº 5.866, de 13 de julho de 2011, que aprovou o Regulamento do Titulo II, Capitulo I, da Lei nº 3.598 de 26 maio de 2011, que dispõe sobre o Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros e implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica- **SBE**, no Município de Pato Branco, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. É garantida e assegurada a gratuidade no transporte coletivo urbano para:

I.
VII. pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial, mediante laudo emitido por médico especialista na deficiência apontada pelo numero do CID o qual deverá constar do laudo, apresentado pelo requerente à central de cadastramento do transporte coletivo regular de passageiros;
VIII. o formulário para preenchimento referente à deficiência, deverá ser igual ao constante do anexo III e deverá ser entregue aos requisitantes do beneficio, pela Central de Cadastramento do Transporte Coletivo, sendo que o laudo deverá ser totalmente preenchido pelo médico especialista e devolvido a central, para liberação ou não do beneficio;
IX. acompanhante do portador de deficiência física, desde que comprovada tal necessidade mediante avaliação e discriminação no laudo, da necessidade de acompanhante.

ASSESSORIA JUR.

Parágrafo único: Estão abrangidas no inciso VII deste artigo as seguintes deficiências:

I. deficiência mental: de qualquer natureza;
II. deficiência sensorial: cegueira e surdez severa (acima de 65 decibéis);
III. deficiência física: hemiplégicos, paraplégicos, tetraplégicos, paralisados cerebrais, portadores de lesão medular, portadores de amputação de membro inferior, portadores sintomáticos de doenças degenerativas neuromusculares, portadores de ataxia de caráter degenerativo.

Art. 2º O Anexo integrante deste, passará a ser o Anexo III do Decreto nº 5.866, de 13 de julho de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de julho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO III

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE DEFICIÊNCIA.

Serviço Médico/Unidade de Saúde:_____
Data ____/____/_____.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES

Nome		
Data de Nascimento / /	CPF:	
Identidade nº	Órgão Emissor:	UF:
Mãe:		
Pai:		
Responsável (Representante Legal):		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:	CEP:	UF:
Fone:	Email:	

Atestamos para os fins previstos nos incisos V, VI. Parágrafo único e seus itens a), b) e c), da Lei Municipal nº 3.598 de 26 de maio de 2011, e os incisos VII, VIII e IX do Decreto nº 6.077, de 20 de julho 2012, que o requerente retro qualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência		Código Internacional de Doenças CID-10: (preencher com quantos forem necessários)
Deficiência Física Deficiência Visual Deficiência Mental	☐ ☐ ☐	Descrição detalhada da deficiência:

_____ Assinatura Carimbo e registro CRM	**Unidade Emissora do Laudo Identificação** **Nome:** _____
Nome_____	CNPJ/CPF_____
Endereço_____ _____	_____ Assinatura